



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, de 16 de setembro de 2009

SÚMULA: Altera redação do parágrafo único do artigo 65 da Lei Municipal nº 778/88 (Código de Posturas) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 65 da Lei Municipal nº 778/88 (Código de Posturas) passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Excetua-se dessa proibição:

- a) *Os tímpanos, sinetas ou sirenes de veículos assistenciais, Corpo de Bombeiros e Polícia em serviços.*
- b) *Os apitos de rondas e guardas policiais.*
- c) *Os sons de marcação de hora e meia hora de relógios instalados de modo a servir toda a comunidade.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de setembro de 2009

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal